



LEI N. 1919/PMC/2006

ASSEGURA AOS PROFESSORES O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA EM ESPETÁCULOS, EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

ART. 1º Fica assegurado aos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, além de professores das instituições de Ensino Superior, Estatutários, ou em instituições da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município de Cacoal – RO, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado, antecipado ou promocional, ao ingresso nas casas de shows musicais, eventos esportivos, culturais, lazer, circos, cinemas e entretenimentos o direito de 50% de desconto na compra de passes do transporte coletivo da zona urbana e rural deste município, mediante a apresentação da IPE (Identidade do Profissional de Ensino), em conformidade da presente lei.

ART. 2º O meio-passe somente será válido no horário e trajeto correspondente ao seu horário de trabalho.

ART. 3º Os estabelecimentos previstos no caput do artigo 1º ficam obrigados a informar nos meios de comunicação, marketing, cartazes, ingressos, bilheterias e locais acessíveis que usam para divulgar os eventos, o valor do preço integral e o direito à meia-entrada dos professores.

ART. 4º A IPE (Identidade do Profissional de Ensino) será emitida e distribuída pelo órgão ao qual o professor ou professora estiver vinculado, sendo obrigatório constar foto, nome completo, local de trabalho, formação, assinatura do responsável pelo órgão ao qual está vinculado devendo, ainda, o profissional de ensino atualizá-la todos os anos no mês de março.

ART. 5º Os estabelecimentos previstos no caput do artigo 1º que se negarem a cumprir essa lei em sua íntegra serão penalizados da seguinte forma:

- I- multa de 10 (dez) salários mínimos, sendo dobrada a cada reincidência em um máximo de três ocorrências;
- II- suspensão de até 30 (trinta) dias do Alvará de Funcionamento, sendo dobrada a cada reincidência em um máximo de três ocorrências;
- III- cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento.

ART. 6º Ao Poder Público Municipal caberá diretamente à Divisão de Fiscalização deste município no que tange o cumprimento desta lei nas casas de shows, eventos esportivos, culturais, lazer, circos, cinemas e entretenimentos e caberá à EMTUR no que tange o cumprimento desta lei ao direito do meio-passe nos transportes coletivos da zona urbana e rural.

ART. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 8º – Revogam-se as disposições em contrário
Cacoal, 15 de março de 2006.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município – OAB/RO-1171